

LEI Nº 1.774, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.371

Autoriza o Poder Executivo a doar à Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins - FACIET área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins – FACIET uma área total de 3.000,00m² de terreno urbano, localizada na ACSU-NE 50, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, na Avenida Teotônio Segurado, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Lote 3, com 1.500,00m², medindo 25,00m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 25,00m de fundo com a Rua NS-B; 60,00m do lado direito com o Lote 4; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 2;
- II - Lote 4, com 1.500,00m², medindo 25,00m de frente para a Avenida Teotônio Segurado; 25,00m de fundo com a Rua NS-B; 60,00m do lado direito com a APM-36; 60,00m do lado esquerdo com o Lote 3.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, a área de terreno urbano e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º É revogada a Lei 1.344, de 26 de novembro de 2002.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de março de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado